A C Ó R D Ã O

TC-014558.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda.

Objeto: Implantação e locação de serviços e equipamentos de informática nas escolas municipais.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/24.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTRATO. TERMO ADITIVO. FALHAS NÃO JUSTIFICADAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo n° 04, de 21/06/2024, ao Contrato n° 148 de 16/12/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Infinity Software Soluções e Treinamentos em Informática Ltda.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR